



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



## 2. Termo de referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, cotação, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento de passagens, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado via *web* de gestão de viagens, conforme condições e quantidades contidas neste Anexo I.

**2. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO**

- 2.1 A licitação será pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com tratamento diferenciado para Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015 e alterações posteriores. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000, e alterações posteriores;
- Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores;
- Decreto nº 5.450/2005;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto nº 8.538/2015;
- Lei nº 8.846/1994;
- Instrução Normativa MPOG n. 03/2015; e
- Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, e alterações posteriores.

**3. QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO**

- 3.1. **1703** (um mil, setecentos e três) bilhetes aéreos.

**4. ENTREGA E ENCAMINHAMENTO DOS BILHETES**

- 4.1 Os bilhetes eletrônicos serão encaminhados ao endereço eletrônico [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br), e/ou outro a pedido do CFQ, bem como aos *e-mails* cadastrados dos passageiros, de forma automática.

**5. TOTAL DE GASTO ESTIMADO**

- 5.1. O valor anual estimado de referência para a compra de bilhetes aéreos para o período de 12 (doze) meses pelo Conselho Federal de Química - CFQ é de **R\$ 2.582.769,80 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



| A                                                          | B<br>[Quantidade 1 (uma)<br>Passagem – Valor Estimado]                                                                     | C<br>Valor estimado do<br>bilhete aéreo            | D                                      |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Quantidade anual<br>média de bilhetes<br>emitidos pelo CFQ | Valor para prestação de serviço<br>de agenciamento de viagens<br>(emissão, remarcação,<br>cancelamento etc.)<br>[Unitário] | Tarifa da passagem<br>somada a taxa de<br>embarque | Total anual estimado da<br>contratação |
| 1703                                                       | R\$1.500,00                                                                                                                | <b>R\$ 16,60</b>                                   | R\$ 2.582.769,80                       |

- 5.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores informados na tabela, não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CFQ, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CFQ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

## 6. CÁLCULO DO VALOR DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá consignar o menor preço para o valor unitário e estimado de prestação de serviço de agenciamento de viagens, item 4.1, coluna B, considerando as passagens aéreas adquiridas pelo CFQ. Independentemente da companhia concessionária de aviação escolhida.
- 6.2. Em razão do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, o licitante deverá registrar no sistema o valor que represente o menor preço para o valor unitário e estimado, item 4.1, coluna B. Portanto, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor valor unitário e estimado da contratação.
- 6.3. Na apresentação da proposta escrita, o licitante deverá apresentá-la, ainda, por extenso.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 7.2.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - 7.2.2. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
  - 7.2.3. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
  - 7.2.4. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e recuperação judicial e extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação.
  - 7.2.5. no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



- 7.2.6. no disposto no Art. 72, § 8, V, da Lei 9.605/98.
- 7.2.7. no disposto no Art. 12, da Lei nº 8.429/92.
- 7.2.8. no disposto no Art. 5º da Lei nº 12.690/12, que dispõe sobre as cooperativas de mão de obra.
- 7.2.9. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 7.2.10. empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CFQ, ou ocupante de cargo de direção no CFQ, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do CFQ;
- 7.2.11. empresas estrangeiras que não funcionem no país.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O critério a ser adotado será o menor preço para o valor unitário estimado, item 4.1, coluna B, apresentado na disputa eletrônica. Isso significa dizer que ao final do pregão eletrônico será vencedor aquele prestador que, após os lances, apresentar o menor valor unitário e, portanto, o menor preço.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Após o fechamento da etapa de lances, o julgamento das propostas será pelo **critério do menor valor unitário**, que representará o menor preço para o valor unitário do serviço de agenciamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação, cotação, desdobramento, substituição, revalidação e cancelamento, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado de gestão de viagens, conforme condições e quantidades contidas no Anexo I deste Edital. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, objetivando a economicidade.
- 9.2. Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 9.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.
- 9.5. Quando ocorrer empate na fase de propostas serão observados os critérios de desempate a seguir:
  - 9.5.1. Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



- 9.5.2. Permanecendo o empate, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial.
- 9.6. Quando ocorrer empate na fase de lances serão observados os critérios de desempate a seguir:
- 9.6.1. Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;
- 9.6.2. Permanecendo o empate, a empresa que enviou o lance primeiro será classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente;
- 9.6.3. Se os lances forem enviados no mesmo horário, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial.
- 9.7. Caso ocorra o sorteio presencial, as empresas empatadas serão convocadas para comparecerem em lugar, dia e horário previamente estabelecidos pelo CFQ e o sorteio ocorrerá independentemente do comparecimento, por meio de cédulas contendo os nomes das licitantes alocadas em envelope.
- 9.8. O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências constantes do edital.
- 9.9. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado a fornecer o objeto no prazo e condições definidos neste Edital.
- 9.10. Se o adjudicatário se recusar ao fornecimento, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/02 e demais disposições. Neste caso o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

## **10. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

- 10.1. O prazo de validade de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei nº 8.666/1993.

## **11. PAGAMENTO**

- 11.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá, ainda, ser entregue ao CFQ, discriminando o roteiro cumprido, os números do bilhete e "localizador" respectivo de cada passageiro, a tarifa mantida pela empresa concessionária utilizada e o valor efetivamente cobrado depois de eventuais descontos promocionais, de modo a destacar sempre o valor oferecido na licitação. Juntamente à fatura deverão ser entregues os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação pelo CFQ.
- 11.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.3. Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**



- 11.4. À Administração da CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 11.5. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.
- 11.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFQ.
- 11.7. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.
- 11.7.1. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

## **11 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 11.1 Caberá à Contratada, em relação aos seus empregados, responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.2 Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes de passagens, a Contratada deverá:
- 11.2.1 Disponibilizar sistema informatizado de marcação de reservas e emissão de bilhetes que cumpra a realização do objeto estipulado no presente Edital.
- 11.2.2 Disponibilizar os bilhetes, em até 4 (quatro) horas para trechos nacionais e em até 6 (seis) horas para trechos internacionais, a contar do recebimento do pedido feito pelo CFQ;
- 11.2.3 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- 11.2.4 Prestar informações sobre os bilhetes de passagens emitidos em favor do contratante, tais como valores de trechos, substituições de bilhete e cancelamento, quando requeridas pelo CFQ.
- 11.2.5 Comunicar ao CFQ, com antecedência de duas horas do horário do voo para os trechos nacionais e três horas para os trechos internacionais, qualquer alteração de data ou horário de bilhetes emitidos em razão do contrato.
- 11.2.6 Caso o passageiro venha a perder o voo em razão da inobservância ao item anterior, a alteração, diferenças tarifárias e multas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**



- 11.2.7 Entregar os bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, quando se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.
- 11.2.8 Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 7.381/2010 em seu artigo 18.
- 11.2.9 Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Lei nº 12.974/2014.
- 11.2.10 Disponibilizar número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.
- 11.2.11 Manter número suficiente de funcionários destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço ou demissão de empregados.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **13 EXIGÊNCIAS PARA O SISTEMA DE RESERVA E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS**

- 13.1 Capacidade de emissão de reserva e emissão “on-line” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”;
- 13.2 Customização de políticas de viagens, tais como obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos;
- 13.3 Funcionalidade para informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho, horário e dia pesquisados, destacando a opção mais barata;
- 13.4 Criação de perfis ou grupo de usuários do contratante com níveis de acesso definidos;
- 13.5 Possibilidade de criação de ordens de serviços para emissão de bilhetes por centro de custo;
- 13.6 Funcionamento por meio de um aplicativo que utiliza a Internet como canal de acesso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



- 13.7 Compatível com versões atualizadas do Mozilla Firefox, Internet Explorer 7.0, Google Chrome;
- 13.8 Disponibilização de gerenciamento, administração e acompanhamento de todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas;
- 13.9 Apresentação de relatório com dados completos das solicitações e emissões de um determinado usuário;
- 13.10 Apresentação de dados estatísticos de quantidade de bilhetes emitidos por períodos;
- 13.11 Apresentação de relatório analítico das transações por usuários;
- 13.12 Apresentação de relatório analítico de pedidos autorizados;
- 13.13 Apresentação de relatório de rastreamento de passageiros definido por período, operação (embarque, desembarque, trajeto completo), mostrando o respectivo pedido, rota, companhia, voo marcado, data, hora e status (emitido, reservado). O aplicativo deverá possibilitar o ordenamento dos itens mostrados no relatório por quaisquer dos critérios aqui definidos;
- 13.14 Manutenção de banco de dados com as informações de identificação dos passageiros, para que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso;
- 13.15 Disponibilização de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações;
- 13.16 Funcionamento em ambiente computacional disponível 24 horas, 7 dias por semana.

#### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
  - 14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3 Fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo, incluindo emitir declaração falsa quanto às condições de participação para o enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
  - 14.1.5 Cometer fraude fiscal; e
  - 14.1.6 Não mantiver a proposta.
- 14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:
  - 14.2.1 advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



- 14.2.2 multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitados ao percentual da multa compensatória que pode ser de até 20% (vinte por cento) sobre o total do valor anual estimado de referência;
- 14.2.3 suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.2.4 no caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:
- 14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6 As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobradas extrajudicialmente e/ou judicialmente.
- 14.7 A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.
- 14.8 As penalidades estabelecidas serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.9 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Wiverson Borges do Nascimento de Sousa  
Ouvidor-Geral do CFQ

Renato de Melo Teixeira  
Gerente Geral  
Conselho Federal de Química